



PROCESSO N.º	11.014-0/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA – SIMPREV
INTERESSADA	SÔNIA SENHORINHA RIBEIRO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o disposto no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, bem como o artigo 92, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 852/2009, que rege a previdência municipal, e a Lei Complementar n.º 013/2008, que instituiu a carreira de servidores do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia, e Lei Complementar Municipal n.º 077/2021, que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.870/2023**, da lavra do Procurador de Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar Portaria n.º 003/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26/4/2022, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. Sônia Senhorinha Ribeiro, servidora efetiva, cargo de Agente de Administração, Classe “D”, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nova Olímpia-MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

